

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera o art. 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, permitindo a reabertura de prazos para recadastramento de armas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, permitindo a reabertura de prazos para recadastramento de armas.

Art. 2º O Caput do art. 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada deverão solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2020 mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei..” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, trouxe em seu bojo a possibilidade que aqueles possuidores de armamento não registrados

pudessem ter sua situação regularizada, após determinados procedimentos administrativos.

Inicialmente, o prazo para correção da situação foi 31 de dezembro de 2004, em seguida, essa data foi alterada para dezembro de 2009. Contudo, alguns donos dos armamentos não ficaram sabendo da nova data ou encontrava-se em situação que não lhes permitiam executar tal ato administrativo.

Assim, ainda em 2020, possuímos proprietários de armamento com falha no registro. São pessoas corretas, homens de bem, que ao exercerem o direito natural de prover sua segurança e de seus familiares, acabam agindo ao arrepio da Lei.

Deste modo, propomos uma pequena alteração legislativa, que permita que a regularização do armamento dessas pessoas possa ser feita até 31 de dezembro de 2020.

Certo estou que igual atenção será dada a esta matéria por meus pares, que votarão pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

